



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**

**(Do Sr. MARANGONI)**

Reduz a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno sobre alimentos orgânicos e sobre os insumos agrícolas e demais produtos utilizados na sua produção.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei inclui os incisos XLIII e XLIV ao art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para reduzir a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno sobre alimentos orgânicos e sobre os insumos agrícolas e demais produtos utilizados na sua produção.

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos incisos XLIII e XLIV, nos seguintes termos:

**Art. 1º** .....

.....  
**XLIII** – *alimentos orgânicos destinados ao consumo humano, de que trata a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;*

**XLIV** – *insumos agrícolas e demais produtos utilizados na produção dos alimentos orgânicos a que se refere o inciso XLIII. (NR)*

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação:

**JUSTIFICATIVA**

Os alimentos orgânicos são essenciais e de extrema importância para uma alimentação balanceada, pois além de não serem cultivados com ingredientes químicos, como pesticidas, antibióticos e fertilizantes, não introduzem resíduos destes compostos em nosso organismo, sendo, portanto, mais seguros para nossa saúde.

A produção de produtos orgânicos é muito mais cara do que os métodos de produção "tradicional". Isso se deve à necessidade de mais mão de obra ou ao alto custo dos fertilizantes orgânicos.

Apresentação: 27/02/2023 12:16:54:817 - MESA

PL n.679/2023





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputado Federal MARANGONI

Dessa forma, para incentivar o consumo desses alimentos, sem dúvida, é diminuir o seu custo, que ainda é muito elevado, inclusive pela carga tributária sobre ele incidente.

O mercado de orgânicos vem crescendo exponencialmente no país. O comércio de produtos orgânicos atingiu a marca de R\$ 5,8 bilhões no país em 2020<sup>1</sup> e R\$ 6,3 bilhões, em 2021<sup>2</sup>.

Na busca pela redução de custo de produção, os produtores arcaram com investimentos demasiadamente altos, o que encarece o produto na mesa dos brasileiros.

Nada mais justo que conceder benefício tributário para o nicho.

Dessa forma, a presente proposição tem como finalidade desonerar a tributação sobre alimentos orgânicos, bem como sobre os insumos, fertilizantes e demais produtos utilizados na sua produção.

A comercialização dos produtos orgânicos no Brasil deixou de ser realizada exclusivamente por pequenas feiras de produtores artesanais e hoje é possível adquirir os orgânicos em grandes redes de supermercados e feiras livres.

Reducir a alíquota do setor a 0 (zero) significa proporcionar redução de custos e redução no valor final do produto, incentivando o consumo de alimentos orgânicos pela população e fomentando a exportação, o que além de melhorar a alimentação da sociedade brasileira, vai gerar emprego e renda ao país.

Pelas razões acima, pedimos apoio para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **MARANGONI**  
**UNIÃO/SP**

<sup>1</sup> ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SUPERMERCADOS – ABRAS. Setor de orgânicos cresce 30% no Brasil em 2020. 10 FEV 2021. Disponível em <https://www.abras.com.br/clipping/geral/72392/setor-de-organicos-cresce-30-no-brasil-em-2020>. Acesso em 27 fev 2023.

<sup>2</sup> O GLOBO. Mercado de orgânicos já movimenta mais de R\$ 6 bi. Start-ups ajudam produtores a se conectarem à clientela. 10 MAR 2022. Disponível em <https://oglobo.globo.com/economia/negocios/mercado-de-organicos-ja-movimenta-mais-de-6-bi-start-ups-ajudam-produtores-se-conectarem-clientela-25420682>. Acesso em 27 fev 2023.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: [dep.marangoni@camara.gov.br](mailto:dep.marangoni@camara.gov.br)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237140195100>

